

**PORTARIA CONJUNTA FEMA/IMESA,
N. 28, DE 24 DE ABRIL DE 2026**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PRÓPRIO - FEP 2026, ESTABELECE PROCEDIMENTOS, PRAZOS, REQUISITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GUSTAVO GOMES SILVA, Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 15 do Estatuto da FEMA.

RICARDO ESTEFANI, Diretor Acadêmico do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 7º, IV e Artigos 122 e 125 do Regimento do IMESA.

CONSIDERANDO o conteúdo da Deliberação do Conselho Curador n. 06/2019, de 20 de março de 2019 que instituiu o Financiamento Estudantil Próprio - FEP.

CONSIDERANDO que segundo as disposições da Deliberação competirá à Direção Executiva e Direção Acadêmica, conjuntamente em portaria conjunta, estabelecer os atos, prazos e demais circunstâncias ao cumprimento da norma.

CONSIDERANDO que foram procedidos os levantamentos necessários ao estabelecimento do número de vagas para ampla concorrência ao financiamento.

CONSIDERANDO que o programa de Financiamento Estudantil Próprio já recebeu determinação do Conselho Curador para retomada em passado próximo.

CONSIDERANDO finalmente que em observância ao cumprimento das determinações legais e regulamentares, especialmente o princípio da legalidade e considerando que até o momento a única fonte normativa para a Fundação é o seu Conselho Curador.

RESOLVEM:

ARTIGO 1º Esta portaria regulamenta o Financiamento Estudantil Próprio, doravante designado como FEP/FEMA foi criado pela Deliberação n. 06/2019, de 20 de março de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO Incorporam-se, para todos os efeitos legais, as diretrizes, responsabilidades, requisitos e outras determinações da Deliberação n. 06/2019, que será utilizada como norma primária a decidir eventuais lacunas desta Portaria.

ARTIGO 2º O Financiamento Estudantil Próprio, doravante designado como FEP/FEMA, se destina ao financiamento de mensalidades dos cursos de graduação oferecidos pela FEMA, sem intermediação, aos estudantes regularmente matriculados na Instituição, em todas as séries do curso escolhido.

§ 1º Entende-se por estudante regularmente matriculado aquele que concluiu os procedimentos regimentais para a efetivação da matrícula, inclusive com o pagamento da mensalidade inicial referente à matrícula.

§ 2º O valor da mensalidade referente à matrícula não é financiável, sendo o financiamento correspondente às demais parcelas do curso, seja semestral ou anual.

§ 3º Os valores a título de matrículas semestrais ou anuais serão devidos normalmente nas renovações do financiamento.

§ 4º O financiamento constitui-se em crédito nominal e intransferível para pagamento parcial das mensalidades da série em que o estudante estiver matriculado.

§ 5º É vedado ao estudante que usufrua do benefício da semestralidade, de bolsa total ou parcial de qualquer outra espécie, interna, externa ou de programa de órgãos governamentais, reembolsáveis ou não, aderir ao financiamento, exceto se formalmente e antecipadamente desistir do benefício referido.

ARTIGO 3º Todo estudante regularmente matriculado a partir do primeiro semestre de quaisquer cursos de graduação da Instituição poderá aderir ao Financiamento Estudantil Próprio, que visa a postergação do pagamento correspondente às mensalidades.

§ 1º Não será permitida a adesão ao Financiamento Estudantil Próprio ao estudante que possua disciplina(s) em regime de dependência.

PARÁGRAFO ÚNICO O Financiamento Estudantil Próprio tem como finalidade integrar o estudante beneficiário no processo da corresponsabilidade social, por meio da restituição, para colaborar efetivamente na promoção do Financiamento e a participar na formação de outros estudantes que venham a integrar o programa.

ARTIGO 4º Os trabalhos pertinentes a recebimento das inscrições, análise de documentos, julgamentos e outras atividade correlatas ficarão a cargo de Comissão de Supervisão e Acompanhamento especialmente designada para essa finalidade, designada conjuntamente pelas Direções tão logo concluídos os prazos para inscrição estabelecidos nesta Portaria.

ARTIGO 5º O estudante interessado deverá fazer a solicitação em protocolo eletrônico específico disponível por meio do sistema 1Doc, utilizando-se o assunto "Inscrição - Financiamento Estudantil Próprio (FEP/FEMA), nos prazos estabelecidos nesta portaria, anexando os seguintes documentos obrigatórios:

§ 1º O estudante deverá informar, de forma clara e completa, todos os integrantes do seu grupo familiar, conforme definido nesta Portaria, indicando nome completo, grau de parentesco, idade de cada membro.

I - Cópia da última declaração de imposto de renda do aluno e dos demais membros do grupo familiar (folha resumo da renda bruta, renda líquida e folha onde constam os bens e os dependentes da família, inclusive com o recibo de entrega);

II – No caso de isenção da apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) pelo aluno e/ou por quaisquer membros do grupo familiar, deverá ser apresentado comprovante dessa condição, facultada a utilização do modelo constante do Anexo II, o qual deverá ser assinado, por meio de assinatura eletrônica gov.br, pelo próprio declarante a que se refere a informação.

III - Na hipótese de dispensa da apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), a comprovação dos dependentes deverá ser realizada por meio das respectivas certidões de nascimento, acompanhadas de declaração conforme modelo constante do Anexo IV a qual deverá ser assinada, por meio de assinatura eletrônica gov.br, pelo responsável pelas informações prestadas;

IV - Documento de identificação (RG) e CPF do estudante e dos demais membros do grupo familiar;

V - Comprovante de residência atualizado do estudante e dos demais membros do grupo familiar. Na impossibilidade de apresentação de comprovante de residência em nome de todos os membros do grupo familiar, deverá ser apresentada declaração conforme modelo constante do Anexo V, a qual deverá ser assinada por meio de assinatura eletrônica gov.br pelo aluno, quando maior de idade, ou, sendo menor, por seu representante legal;

VI - Comprovantes de renda atualizados do estudante e dos demais membros do grupo familiar, tais como holerites, declaração de trabalhador autônomo e/ou outros documentos idôneos que comprovem a renda mensal. Na hipótese de apresentação de declaração, conforme modelo constante do Anexo III, esta deverá ser assinada por meio de assinatura eletrônica gov.br pelo próprio declarante. Caso o declarante seja menor de idade, a assinatura deverá ser realizada por seu representante legal.

§ 2º - O candidato deverá indicar, no ato da inscrição, um ou mais devedores solidários, informando seus dados completos, que assumirão, conjuntamente e solidariamente, todas as obrigações financeiras do financiamento.

§ 3º Para cada devedor solidário indicado, o estudante deverá apresentar as informações pessoais completas, devendo a indicação ser instruída com os seguintes documentos:

I - Documento de identificação (RG) e CPF;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato social, conforme o enquadramento profissional do(s) devedor(es);

III - Comprovante de estado civil, por meio de certidão de nascimento ou de casamento, sendo que, neste último caso, deverá ser apresentada também cópia do CPF do cônjuge;

IV - Comprovante de endereço atualizado;

V - Cópia da última declaração de imposto de renda do(s) devedor(es) solidário(s) (folha resumo da renda bruta, renda líquida e folha onde constam os bens e os dependentes da família, inclusive com o recibo de entrega);

VI - Comprovantes de renda atualizados do(s) devedor(es) solidário(s), tais como holerites, declaração de trabalhador autônomo e/ou outros documentos idôneos que comprovem a

renda mensal. Na hipótese de apresentação de declaração, conforme modelo constante do Anexo III, esta deverá ser assinada por meio de assinatura eletrônica gov.br pelo próprio declarante.

§ 4º Os devedores solidários e seus cônjuges, quando houver, não poderão ter restrições financeiras/bancárias e comerciais.

§ 5º - O requerimento para ingresso no Financiamento Estudantil Próprio - FEP não exime o estudante de seguir em situação de adimplemento integral e pontual das mensalidades e taxas escolares eventuais, até decisão final do processo, sendo que eventual inadimplemento implicará em exclusão do certame ou a rescisão de eventual contrato de financiamento concedido.

§ 6º O requerimento realizado por outro assunto ou com documentação incompleta será indeferido de plano pela ausência de requisitos, sem análise de renda. O processo de habilitação se encerrará com a divulgação dos beneficiários.

§ 7º Como requisito para o deferimento da inscrição, a renda bruta mínima, tanto do grupo familiar quanto do(s) devedor(es) solidário(s), não poderá ser inferior ao valor nominal correspondente a meia mensalidade do curso, conforme normas institucionais vigentes.

§ 8º O preenchimento do protocolo de inscrição é de responsabilidade do estudante, assim como a apresentação de todos os documentos exigidos, não podendo haver complementação após o encerramento do prazo das inscrições.

ARTIGO 6º As inscrições para o Financiamento Estudantil Próprio de 2026 serão recebidas exclusivamente por meio de protocolo eletrônico, na forma do artigo antecedente, no período compreendido entre **27 de abril de 2026 a 11 de maio de 2026**, inclusive.

§ 1º O certame será conduzido pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento, que trará os relatórios à Direção Executiva, em meio eletrônico, para publicação das inscrições recebidas, as inscrições indeferidas e a lista de classificação final.

§ 2º As convocações para contratação serão realizadas conforme a lista de classificação final, convocando-se os candidatos subsequentes para caso de desistências dos anteriormente convocados.

§ 3º Os atos e publicações da Comissão de Supervisão e Acompanhamento serão realizados no site institucional (www.fema.edu.br), sendo de dever dos candidatos acompanhar as publicações e cumprir os prazos, independente de comunicação pessoal.

§ 4º As inscrições, documento e a veracidade das informações prestadas são de responsabilidade dos estudantes regularmente matriculados as quais ficam cientes que devem ser fidedignas, sob as penas da legislação federal.

ARTIGO 7º A concessão do Financiamento Estudantil não implica na obrigatoriedade ou no direito de sua manutenção, nos períodos letivos subsequentes, podendo ser rescindido pela mantenedora, caso o estudante e/ou o devedor solidário venha a ter restrições bancárias/comerciais, ou no caso de inadimplemento por parte do estudante, de qualquer obrigação decorrente de contrato celebrado.

ARTIGO 8º Os quantitativos e percentuais aplicáveis aos financiamentos disponibilizados serão os constantes do Anexo I desta Portaria, respeitados os limites do artigo 9º da Deliberação nº 06/2019, aplicados para o ano de 2026.

§ 1º As vagas constantes do Anexo I são de ampla concorrência e podem ser pleiteadas por estudantes matriculados em qualquer série.

§ 2º Os percentuais indicados no Anexo I correspondem ao percentual a ser financiado.

§ 3º O estudante beneficiário efetuará o pagamento de suas mensalidades em até o dobro do período financiado.

§ 4º O valor da mensalidade financiada terá como base de cálculo o valor com desconto para o curso financiado, atualizada em conformidade com os reajustes anuais aprovados pelo Conselho Curador, aplicando-se os percentuais obtidos de financiamento.

ARTIGO 9º A classificação dos estudantes inscritos no Financiamento Estudantil será feita em ordem do menor para o maior valor do índice de classificação (IC), que será obtido por meio dos seguintes critérios: Renda bruta total mensal familiar per capita (RTPC).

§ 1º- Em caso de empate, os seguintes critérios serão utilizados, respectivamente:

I - Menor renda bruta mensal familiar per capita;

II - Menor número de semestres já concluídos;

III - Permanecendo ainda o empate utilizar-se-á o critério da idade, dando-se preferência ao estudante com mais idade.

§ 2º Entende-se como renda bruta total mensal familiar *per capita* o somatório de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar (comprovar o mínimo do valor nominal referente a uma mensalidade), dividido pelo número de membros que contribuem para a renda familiar total.

§ 3º Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia salvo, se for o caso, o próprio estudante. Tais membros deverão ser relacionados, a partir do estudante, pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tio(a).

§ 4º A critério da Comissão de Supervisão e Acompanhamento os estudantes classificados poderão ser convocados para entrevista pessoal, em data a ser divulgada com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A Comissão de Supervisão e Acompanhamento, poderá inclusive indicar a visita de assistente social, no domicílio do pretendente ao financiamento, que elaborará relatório circunstanciado.

ARTIGO 10º Caso ocorra a desistência ou a verificação do não cumprimento das condições por parte do estudante aprovado, este será desclassificado e, para o seu lugar será convocado o próximo, seguindo a lista de classificação do processo.

ARTIGO 11º Cada financiamento será concedido a partir da assinatura do contrato de financiamento, assinado pelo estudante, quando maior de 18 anos ou emancipado, pelo respectivo devedor solidário, pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento e pelo Diretor Executivo da FEMA.

§ 1º- Quando se tratar de estudante menor, o contrato de financiamento também será assinado pelo seu responsável legal.

§ 2º O estudante deverá dar início à restituição dos valores ora concedidos tão logo tenha concluído o seu curso de graduação, ainda que não tenha colado grau, não havendo qualquer concessão de prazo de carência.

§ 3º O estudante contemplado com o financiamento deverá efetuar o pagamento rigorosamente em dia do valor da mensalidade, sendo que no caso do inadimplemento, em prazo superior a 60 (sessenta) dias, comprovada por mera notificação extrajudicial eletrônica ao estudante, perderá o direito ao benefício, rescindindo-se o contrato de imediato, com possibilidade de cobrança pela via judicial e ficando impedido de participar de outros editais para a concessão de novo financiamento.

§ 4º Somente será firmado o contrato de financiamento com o estudante e devedor solidário adimplentes com a Fundação na data da assinatura do documento.

§ 5º O devedor solidário não poderá ter idade superior a 75 (setenta e cinco) anos de idade.

ARTIGO 12º As parcelas durante o curso e cobrança pós conclusão do curso têm como vencimento a mesma data da mensalidade, acarretando, após o vencimento, as mesmas penalidades em que estão sujeitos os estudantes matriculados em caso de inadimplência.

ARTIGO 13º O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas, no período de cobrança pós conclusão do curso, acarretará o vencimento imediato de todas as parcelas vincendas, sem prejuízo dos acréscimos previstos no artigo anterior sobre o total do débito, além do disposto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, autorizando a Fundação a promover a imediata cobrança/execução do total da dívida.

ARTIGO 14º O contrato de financiamento será automaticamente rescindido nos casos estabelecidos no artigo 16 da Deliberação 06/2019.

ARTIGO 15º Casos omissos desta Portaria serão decididos pela Comissão de Supervisão e Acompanhamento e, supletivamente, Direção Executiva.

ARTIGO 16º As despesas decorrentes da aplicação da Deliberação 06/2019 serão custeadas pelo orçamento vigente.

ARTIGO 17º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO GOMES SILVA
Diretor Executivo

RICARDO ESTEFANI
Diretor Acadêmico

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS E PERCENTUAIS APLICÁVEIS AO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PRÓPRIO

1º SEMESTRE DE 2026

CURSO	VAGAS 50%
Administração	1
Análise e Desenvolvimento de Sistemas	4
Arquitetura e Urbanismo	1
Ciência da Computação	2
Ciências Contábeis	1
Direito	4
Enfermagem	2
Engenharia Civil	1
Fisioterapia	2
Medicina	4
Publicidade e Propaganda	2
Química	1
TOTAL DE VAGAS	25

ANEXO II

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu, _____, RG/CNH nº _____, órgão expedidor: _____, UF: _____, CPF _____, endereço _____, CEP _____, cidade de _____, telefone(s) (____) _____, DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no(s) exercício(s) _____ por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante:
*(Assinatura eletrônica via gov.br)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES FINANCEIROS E DISPENSA DE IRPF

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

Exerço atividade na condição de:

- Trabalhador(a) autônomo(a)
- Profissional liberal
- Empresário(a)
- Outro: _____
- Não exerço atividade remunerada

Informo que minha renda bruta mensal média é de R\$ _____ (valor por extenso: _____), ou, alternativamente, Informo que não possuo renda no momento.

Declaro que as informações acima correspondem à minha real condição financeira, sendo utilizadas para fins de análise no processo de Financiamento Estudantil Próprio (FEP), estando ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas poderá resultar na desclassificação do candidato, bem como na adoção das medidas legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante:
*(Assinatura eletrônica via gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES FINANCEIROS E DISPENSA DE IRPF

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- Não apresentei a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) referente ao último exercício, por me enquadrar nas hipóteses legais de dispensa estabelecidas pela Receita Federal do Brasil.
- Declaro que os dependentes abaixo relacionados integram meu grupo familiar:

	Nome Completo	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	CPF (se houver)
01				
02				
03				

- Declaro que as informações acima são verdadeiras e que os dependentes informados são comprovados por meio das respectivas certidões de nascimento, anexadas a esta declaração.
- Declaro estar ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas pode resultar na desclassificação do processo de Financiamento Estudantil Próprio (FEP), além das sanções legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante:
*(Assinatura eletrônica via gov.br)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA DO GRUPO FAMILIAR

Eu, _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que Resido no endereço acima indicado, juntamente com os membros do grupo familiar relacionados:

	Nome Completo	Grau de Parentesco	CPF (se houver)
01			
02			
03			

Declaro que nem todos os membros do grupo familiar possuem comprovante de residência em seu próprio nome, motivo pelo qual apresento a presente declaração para fins de comprovação de residência conjunta, estando ciente de que as informações prestadas são verdadeiras e que a omissão ou prestação de informações falsas poderá resultar na desclassificação do processo de Financiamento Estudantil Próprio (FEP), além das sanções legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante:
*(Assinatura eletrônica via gov.br)

ANEXO VI

CRONOGRAMA FEP – 01º SEMESTRE 2026

Etapa	Período/Data
Inscrições	27/04 a 11/05/2026
Publicação da lista de deferimentos e indeferimentos	27/05/2026
Publicação da lista de classificação	27/05/2026
Assinatura do contrato	28/05 a 01/06/2026

Observações:

- Todas as publicações serão realizadas no site institucional;
- É responsabilidade do estudante acompanhar os prazos e divulgações;
- O não cumprimento dos prazos poderá resultar na desclassificação do candidato.